

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01109/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 793 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

TEMPORÁRIA

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **JOSÉ CLEODON BRASILEIRO**
 - 1.2.2. Matrícula: 3.217-4
 - 1.2.3. Cargo/Função: Técnico de Nível Médio
 - 1.2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN
- 1.3. ATO:
 - 1.3.1. Data: 08/05/2007
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 26 de maio de 2007**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho

Leite

- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 20.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de abril de 2.013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB